



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 270/2023

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato sendo representada pelo Secretário Osvaldo Botelho de Campos de Neto, inscrito no CPF nº. 655.387.221-04, **Secretaria Municipal de Planejamento**, neste ato sendo representada pelo Secretário João Carlos Cardoso, inscrito no CPF nº 201.827.241-15, pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato sendo representada pela Secretária Ana Cristina Vieira e Silva, inscrita no CPF nº. 631.405.941-00, **Secretaria Municipal de Defesa Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Alessandro Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº. 539.485.306-10, **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação**, neste ato sendo representada pelo Secretário Ricardo Azevedo Araújo, inscrito no CPF nº. 165.914.158-31, **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato sendo representada pelo Secretário Silvío Aparecido Fidelis, inscrito no CPF nº. 556.225.939-72, **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, neste ato sendo representada pela Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF nº. 020.956.309-55, **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho, inscrito no CPF nº. 378.601.781-68, **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato sendo representada pelo Secretário Gonçalo Aparecido de Barros, inscrito no CPF nº. 344.863.801-34, **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, neste ato sendo representada pelo Secretário Breno Gomes, inscrito no CPF nº. 850.072.421-87, **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, neste ato sendo representada pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, inscrito no CPF nº. 302.206.026-20, **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo**, neste ato sendo representada pelo Secretário Charles Caetano Rosa, inscrito no CPF nº. 482.282.601-82, **Secretaria de Comunicação Social**, neste ato sendo representada pelo Secretário Pedro Marcos Campos Lemos, inscrito no CPF nº 266.191.991-00, **Procuradoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Jomas Fulgêncio de Lima Junior, inscrito no CPF nº. 804.836.401-82, **Controladoria Geral do Município**, neste ato sendo representada pelo Secretário Edson Roberto da Silva, inscrito no CPF nº. 314.576.811-53, denominadas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.877.656/0001-80, situada na Rua Alzira Santana, Residencial São Gonçalo, s/n, Quadra 17, Lote 02, CEP 78.130-634, Várzea Grande/MT, Telefone (65) 3686-1330, endereço eletrônico: hedilsonrafael@hotmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) EDILSON RAFAEL DA SILVA, inscrito no CPF/MF n.º 005.422.341-57, denominada **CONTRATADA**, vencedora do Lote único, com o total de R\$ **825.480,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao **Pregão Presencial 20/2023**, ao Termo de Referência, ao Edital e a proposta da REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo **GESPRO nº. 909627/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDILSON
RAFAEL DA
SILVA:0054
2234157

Assinado de forma
digital por EDILSON
RAFAEL DA
SILVA:00542234157
Dados: 2023.10.30
14:10:24 -04'00'

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: pregaovg@hotmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700 - Fone: (65) 3688-8020



2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 54/2019.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Art. 53, §3º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o Art. 22, §4º do Decreto 7.892/2013 o Art. 53, §4º do Decreto Municipal 09/2010 alterado pelo Decreto 54 de 02 de outubro de 2019.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	102273-3	Papel sulfite para impressão, na cor branca, tamanho A4 (210mmx297mm), gramatura de 75g/m², caixa contendo 10 resmas com 500 folhas.	PAPER +	CAIXA 10 RESMA (cód.: 777)	4.000	R\$206,37	R\$825.480,00
Valor total R\$825.480,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais)							

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 6.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

- 7.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3. A vencedora Contratada será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a Contratante;
- 7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Contratante;
- 7.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a Contratante, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 7.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 7.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078/90);
- 7.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 7.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 7.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 7.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 8.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 8.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 8.7. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);
- 9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
 - a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013.
- 10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013
 - 10.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 10.3.2. A pedido do fornecedor
- 10.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 10.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.
- 10.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.



10.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a REGISTRADA que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurada prévia e ampla defesa quais sejam:

13.3.1. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.3.2. DA MULTA

13.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.3.2.2. A REGISTRADA não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

13.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

13.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à REGISTRADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO
01500	2295	3.3.90.30	04010029

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01500	2199	3.3.90.30

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2149	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
150	2341	3.3.90.30
150	1553	3.3.90.30
150	1499	3.3.90.30
150	1482	3.3.90.30
150	2231	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01660	2094	3.3.90.30
0150	2214	3.3.90.30
01660	2272	3.3.90.30
0150	2280	3.3.90.30
01660	1087	3.3.90.30
01660	2112	3.3.90.30
01660	1402	3.3.90.30
01660	2290	3.3.90.30
01660	2113	3.3.90.30
01660	1548	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
01.50.000000	1458	3.3.90.30
01.50.000000	2255	3.3.90.30
01.50.000000	2298	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
-------	-------------------	------------------



PROC. ADM. Nº. 909627/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

0150	2236	3.3.90.30
0150	1619	3.3.90.30
0150	1620	3.3.90.30
0150	2329	3.3.90.30
0150	1486	3.3.90.30
0150	1621	3.3.90.30
0150	2208	3.3.90.30
0150	2342	3.3.90.30
0150	2339	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015000	2050	3.3.90.30.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
1573	01500	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0150	2282	3.3.90.30.00.00.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
1537	01500000000	3.3.90.30
1538	01500000000	3.3.90.30
1539	01500000000	3.3.90.30
1540	01500000000	3.3.90.30
1541	01500000000	3.3.90.30
2080	01500000000	3.3.90.30
2246	01500000000	3.3.90.30
2250	01500000000	3.3.90.30
2265	01500000000	3.3.90.30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2340	01500	3.3.90.30
2091	01500	3.3.90.30

PROCURADORIA GERAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2006	150	3.3.90.30
2090	150	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
-------	-------------------	------------------



015001002000	2305	3.3.90.30
--------------	------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
015001001000	2165	3.3.90.30
015000000000	2294	3.3.90.30
015000000000	2261	3.3.90.30
015001001000	2310	3.3.90.30
015001001000	2089	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores:

15.4.1. A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** que designa neste ato a fiscal, o servidor Cláudio Marinho Corrêa, portador da cédula de Identidade RG n.0151.676 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 241.868.051-72, matrícula n.147259, domiciliado à Rua 141, Qda.141, Casa 38, CPA IV, 4ª Etapa, Bairro: Morada da Serra, Cuiabá/MT, e a fiscal suplente, a Servidora Maria Carolina de França, portadora da cédula de Identidade RG n. 20998732 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 700.581.091-02, matrícula n.147267, domiciliada na Rua C, Qda. 03, Casa 37, Bairro: Vitória Régia, Várzea Grande/ MT.

15.4.2. A **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** que designa neste ato a fiscal, a servidora Jenifer Gonçalves da Silva, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.23139315 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 050.664.341-78, Matrícula n.125476, domiciliada à Rua Operaria, Qda. 08, n.02, Bairro: Santa Terezinha, Várzea Grande/MT, e o fiscal suplente, o Servidor Edson Carlos Fortes, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1126492 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 827.627.671-72, matrícula n.138949, domiciliado na Rua Dep. Miguel Marcondes, n.25, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT.

15.4.3. A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** que designa neste ato à fiscal, o servidor Elinilton Clébson Miranda, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.09455698 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 81426186134, matrícula n.13626, domiciliado na Rua Juracy da Silva Nunes, n.13, Qda.02, Cohab n. Sra. Da Guia, Várzea Grande/MT, e a fiscal suplente, a Servidora Sandra Elisa Miranda, brasileira, portadora (a) da Cédula de Identidade RG n. 573892 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.40589099191, matrícula n.143154, domiciliada na Rua João Batista Belém, Cuiabá/MT.

15.4.4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, que designa neste ato a fiscal, a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n. 22878530 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 041.773.241-40, matrícula n.148470, domiciliada a Rua Antônio Maria, Qda. 54, Lote 03, Bairro: Jardim Itororó, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Valderi Carneiro da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 326.037.031-53, matrícula n.148461, domiciliado na Rua Frei Salvador, 31, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande /MT.



15.4.5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que designa neste ato à fiscal, à servidora Lucilene da Costa, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG n.297.253 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 654.794.081-00, Matrícula nº 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Bairro: Jardim Nova Canaã, CEP: 78.150-000, e a fiscal suplente, à Servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, Portadora da cédula de Identidade RG n. 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 024.927.031-50, Matrícula n.109.146, domiciliada na Av. da Feb, n.1203, Bairro: Ponte Nova.

15.4.6. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, que designa neste ato a fiscal, o servidor Ediney dos Santos Lopes, portador da Cédula de Identidade RG n.11560789 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 821863241-72, matrícula n.152093, e Fiscal Suplente o servidor Willian Alves de Pinheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.17401801 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 025.062.401-01, matrícula n.95583.0

15.4.7. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** que designa neste ato a fiscal, a servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.1142787-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 939.579.981-15, matrícula n.86891, domiciliada à Rua São João, Qda. 04, Lt.01, Bairro: Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, e Fiscal Suplente a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 346.173.021-15, matrícula n.151824, domiciliada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.1230, Bairro: Jardim Costa Verde, Várzea Grande/MT.

15.4.8. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS** que designa neste ato a fiscal, a servidora Dalva Rosa Gomes Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade RG n. 0510.703 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 395.323.481-15, matrícula n.135554, e Fiscal Suplente o servidor Ítalo Rhuan Martins Anzil Andrade, portador da Cédula de Identidade RG n.1986253-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 036.779.221-43, matrícula n.143073.

15.4.9. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** que designa neste ato a fiscal, à servidora Jane Cássia Duarte Ventura, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0802016-7, e inscrita no CPF sob n. 459.523.881-91, matrícula n.144035, domiciliada na Rua Rio Teles Pires, Qda.20, casa 13, residencial Jacarandá – Bairro: Novo Mundo, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente à Servidora Leticia Baldini da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 69665-4 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n. 736.724.671-20, matrícula n. 86888, domiciliada na Av. Senhor Divino, Bairro: Icaraí, Várzea Grande/MT.

15.8.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA** que designa neste ato, o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG n. 133822-33 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 051.296.869-18, matrícula n.146142, domiciliado na Rua Minas Gerais, Qda. 33, Lote. 06., e Fiscal Suplente o servidor Virdinei da Silva Bens, portador da Cédula de Identidade RG n.4157979-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob n. 574.822.259-00, matrícula n.143232, domiciliado na Av. Alzira Santana, Bairro Jd. Icaraí, Várzea Grande/MT.

15.8.11. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** que designa neste ato a fiscal, o servidor Roberto Augusto Dias, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.106119274 e inscrito no CPF n.795.422.981-53, matrícula n.40105, domiciliada na Rua Alves de Oliveira, 266, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente o Servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS, e inscrito no CPF n.809.424.901-34, matrícula n.1856.

15.8.12. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TECNOLOGIA E TURISMO**, que designa neste ato a fiscal, a servidora Lorhayne Cristynne Oliveira Galibert, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 8514876 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 052.0120.131-43, domiciliada na Rua Macapá, n.21, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente a Servidora Larissa Rubia da Silva Gomes, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 21390509 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n. 037.742.311-41, domiciliada na Avenida Dr. Aleixo Ramos da Conceição, n.01, Cond. Terra Nova, casa 148, Bairro: 23 de Setembro, Várzea Grande/MT.

15.8.13. A **PROCURADORIA GERAL** que designa neste ato a fiscal, a servidora Edna de Souza Melo portador (a) da Cédula de Identidade RG n.633.798 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 615.724.971-49, matrícula n.143294, domiciliada na Av. Senador Filinto Muller,1905, Edifício Viareggio, apt. 403, Bairro: Morada do Sol, Cuiabá/MT, e fiscal suplente o Servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.0604210-



4, e inscrito no CPF sob n. 395.367.261-49, domiciliado na Rua Tucano, Qda.57, CPA 03, CPA IV I etapa, Cuiabá/MT.

15.8.14. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que designa neste ato à fiscal, o servidor Sergio Freitas da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.715.210 SSP/RO e inscrito no CPF sob n.722.679.762-34, domiciliado na Avenida Mario Andreazza, s/n, Bairro: Petrópolis, Várzea Grande/MT, e o fiscal suplente, o Servidor Marcelo de Souza Fernandes, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 050.302.621-21, domiciliado na Rua Holanda, s/n, Bairro: Jardim Imperial, Várzea Grande/MT.

15.8.15. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER** que designa neste ato à fiscal, o servidor Anderson Silva Blanco, Portador do RG n.0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 393.582.671-00, Matrícula n. 3315, residente à Rua 12, Quadra 09, Casa 10, Bairro: Cristo Rei, Várzea Grande/MT, e fiscal suplente, o servidor Laurindo Rosalia da Silva Junior, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.1466233-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. 967.442.901-25, Matrícula n.135677, residente à Rua Fernando Correa, n. 20, bairro: Centro, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

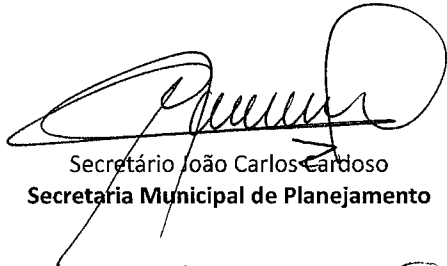
16.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

16.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

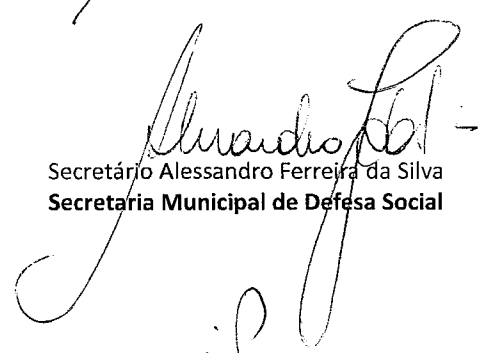
Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2023.

CONTRATANTES:

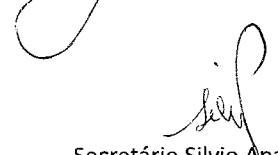

Secretário Osvaldo Botelho de Campos de Neto
Secretaria Municipal de Administração


Secretário João Carlos Cardoso
Secretaria Municipal de Planejamento


Secretária Ana Cristina Vieira e Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social


Secretário Alessandro Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Defesa Social


Secretário Ricardo Azevedo Araújo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Habitação


Secretário Silvío Aparecido Fidelis
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte
e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

SUP. DE LICITAÇÃO
905
FID.
ASSINATURA

PROC. ADM. Nº. 909627/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Secretário Jean Lucas Teixeira de Carvalho
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural Sustentável**

Secretário Gonçalo Aparecido de Barros
Secretaria Municipal de Saúde

Secretário Breno Gomes
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana**

Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Secretário Charles Caetano Rosa
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Tecnologia e Turismo**

Secretário Pedro Marcos Campos Lemos
**Secretaria de Comunicação Social Procuradoria
Geral do Município**

Secretário Tomas Fulgêncio de Lima Junior
Procuradoria Geral do Município

Secretário Edson Roberto da Silva
Controladoria Geral do Município

CONTRATADA:

EDILSON
RAFAEL DA
SILVA:005422
34157
SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n.º 26.877.656/0001-80

Assinado de forma
digital por EDILSON
RAFAEL DA
SILVA:00542234157
Dados: 2023.10.30
14:10:03 -04'00'

26885	LEANDRO MIGUEL DA SILVA	TSAE – THM	EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	02/10/23 A 21/10/23	20
82153	LEOMIM DA CRUZ GOMES	TSAE - TSM	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	02/11/23 A 01/12/23	30
87175	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	TSAE - TSM	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	01/11/23 A 30/11/23	30
152032	MARCOS ANTONIO GALVAO	TDES	CENTRO TECNOLÓGICO MUNICIPAL	06/11/23 A 05/12/23	30
130552	MARIA BERNARDA MARCHI BARETTA	PROFESSOR	CMEI BRÍGIDA MARIA COSTA MARQUES	06/11/23 A 10/11/23	5
35225	MAXIMIANO TEODORO DA SILVA	TSAE - TSM	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	02/11/23 A 01/12/23	30
35882	MIRO SANTANA DA SILVA	TSAE - TSM	PATRIMONIO	20/11/23 A 24/11/23	5
42469	SANDRA DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR	CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	06/11/23 A 20/11/23	15
87183	SILVIO GOMES RIBOLI	TSAE - TSM	EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	01/11/23 A 30/11/23	30
47915	ZITO HELENO PINHO DE LIMA	TSAE – TSM	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	29/11/23 A 28/12/23	30

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 13/11/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Assessor Especial/SMECEL-RH

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 415/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e, de outro lado, a Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.11.247.425/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da lei n. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 108/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 863166/2023. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: Fica suprimido o valor de R\$ 99.884,80 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), referente à redução de aproximadamente 6,82% do valor contratado, passando o contrato ao valor de R\$ 1.365.115,20 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e quinze reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. 722.679.762-34. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: HERBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF n. 055.308.751-73.

.DATA DE ASSINATURA: 09.11.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Contratada

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2023

Processo nº909627/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SUFITE A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2023

Empresa: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 26.877.656/0001-80

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	102273-3	Papel sulfite para impressão, na cor branca, tamanho A4 (210mmx297mm), gramatura de 75g/m², caixa contendo 10 resmas com 500 folhas.	CAIXA 10 RESMA (cód.: 777)	4.000	R\$206,37	R\$825.480,00
TOTAL: R\$ 825.480,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais.)						

12 (doze) meses

Várzea Grande/MT, 13 denovembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário de Administração

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 344/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, inscrita no CNPJ n. 44.140.065/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA N. 06/2023 e será regido de acordo com a Regido pela Lei N. 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo 110/2021, e no Projeto Básico n. 03/2021 da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875684/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 941.503,04 (Novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e três reais e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01500/01552. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, prazo em que o Contratado deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: O Fiscal do contrato: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97; DATA DE ASSINATURA: 10.11.2023

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA – COOPEVEG

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 327/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA, inscrita no CNPJ n. 41.714.887/0001-67. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de

Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA N. 06/2023 e será regido de acordo com a Regido pela Lei N. 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo 110/2021, e no Projeto Básico n. 03/2021 da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 875684/2023. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 2.039.999,22 (Dois milhões, trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte dois centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01500/01552. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento, prazo em que o Contratado deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: O Fiscal do contrato: A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MÔNICA APARECIDA GONÇALVES, Portadora do RG n. 0969870-1 SSP/MT, inscrita no CPF n. 627.749.301-97; DATA DE ASSINATURA: 09.11.2023

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA

Contratada

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 321/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RUAIS BURITI GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 86.736.899/0001-20, Inscrição Estadual n. 13.152.147-0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMADA PÚBLICA N. 06/2023 e será regido de acordo com a Regido pela Lei N. 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei n. 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE n. 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo 110/2021, e no Projeto Básico n. 03/2021 da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais docu-